

Protocolo Anticorrupção.

1. Presentes e doações

1.1 Entrega de presentes e doações

Os colaboradores do GRUPO SOLTEC ("Grupo") não podem oferecer, prometer ou entregar presentes, doações, benefícios pessoais, compensação financeira ou qualquer outro auxílio ou vantagem injustificada a qualquer terceiro fora dos casos previstos neste Protocolo, e de acordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos para tal autorização e controle.

A entrega de presentes pode ser considerada aceitável, no entanto, quando estes (i) forem de natureza simbólica e de valor não relevante, (ii) desde que correspondam a práticas comerciais habituais, e (iii) desde que não se destinem a influenciar indevidamente a concessão ou contratação de um bem ou serviço.

Nesse sentido, o Grupo estabelece um limite quantitativo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) aplicável para atividades de promoção comercial, de modo que quaisquer despesas que excedam esse valor devem ser autorizadas por escrito pelo Departamento de Vendas/*Sales Department* do Grupo, com a respectiva justificativa fornecida. Apesar da fixação deste limite para imediata aprovação, é importante salientar que o Grupo audita todas as despesas incorridas em relação a esta seção, com o objetivo de esclarecer ou tomar medidas contra supostas violações.

Qualquer evento questionável ou duvidoso deverá ser objeto de consulta ao Órgão de Compliance e levado ao conhecimento do mesmo, por meio do e-mail: consultascompliance@soltec.com, os quais determinarão se a oferta, promessa ou entrega são apropriados ou não. Ademais, um treinamento será disponibilizado àqueles que realizam trabalhos de promoção comercial que terá como foco o canal direto de comunicação com o Órgão de Compliance, no mesmo endereço de e-mail consultascompliance@soltec.com, a fim de que se determine a posição do Grupo em relação a esses casos.

De todo modo, o Órgão de Compliance revisará em suas reuniões a justificativa para cada uma das despesas acima do valor anteriormente mencionado.

Ademais, pagamento de bônus/gratificações a pessoas físicas e jurídicas, só serão permitidos mediante o cumprimento de todos os requisitos a seguir listados:

- i. O bônus/gratificação não deve ser oferecido com a intenção de convencer funcionários de outra entidade, sem conhecimento prévio e autorização da diretoria da referida entidade, visando o oferecimento de serviços que não sejam devidos.
- ii. O bônus/gratificação deve ser razoável, de acordo com o status e as condições do beneficiário, bem como coerente com as normas culturais da região a que pertence.
- iii. O bônus/gratificação não deve infringir os regulamentos internos aplicáveis à entidade a qual o beneficiário pertence.
- iv. O ato de conceder o bônus/gratificação deve ser devidamente documentado.
- v. O valor do bônus não deve exceder o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

No caso específico de funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros, líderes de partidos políticos, gabinetes públicos ou candidatos a tais cargos, a regra geral é a proibição absoluta de qualquer tipo de oferta, promessa ou entrega de presentes, gratificações, benefícios pessoais, compensação econômica ou doações. Qualquer exceção a esta regra (seja devido a circunstâncias específicas de protocolo, certos costumes sociais, imagem corporativa, etc.) deve ser proposta e aprovada pelo Órgão de Compliance.

1.2 Recebimento de presentes e doações

Os membros do Grupo se comprometem a não aceitar, em geral, qualquer presente, doação, bônus, benefício pessoal, compensação financeira ou vantagem injustificada de qualquer cliente, fornecedor, concorrente, pessoa física ou jurídica. No entanto, será permitida a aceitação pela Direção e pelo Órgão de Compliance de artigos de natureza simbólica, aplicando-se, a este respeito o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o mesmo fixado com relação a entrega de presentes.

Os membros do Grupo só podem aceitar presentes e doações, se estiverem diretamente vinculados a uma transação comercial (como por exemplo, receber um convite de um fornecedor para almoçar como parte de uma visita de rotina ou para obtenção de aprovação, aceitar presentes promocionais do fornecedor, tais como cadernos, canetas, chaveiros, etc.).

Deve-se levar em conta, no entanto, que o escopo internacional do Grupo acarreta o contato com fornecedores e clientes de muitos países diferentes. Tendo em vista os diferentes modelos culturais, a recusa de um presente/gratificação pode ser interpretada negativamente. Desta forma, neste contexto, o presente/gratificação pode ser recebido, contanto que o respectivo gestor a quem o beneficiário se reporta seja informado imediatamente. Este também será o caso em que, sem aviso prévio, o fornecedor ou o cliente envia um presente para as instalações do Grupo. Em ambas as hipóteses, bem como em outras que possam ser consideradas semelhantes, esses presentes serão destinados ao Programa de Bem-Estar do Grupo, sendo o remetente devidamente informado a respeito.

Adicionalmente, qualquer membro do Grupo que receba um presente/gratificação avaliado em mais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) deverá notificar o Órgão de Compliance para que seja inventariado, embora qualquer caso questionável, independentemente do valor envolvido, deva ser objeto de consulta ao Órgão de Compliance, que determinará se tal oferta, promessa ou entrega é apropriada.

Se, por qualquer motivo, um presente com um valor superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) seja recebido, deverá o mesmo ser entregue ao Órgão de Compliance, que, se possível, doará o presente dentro de 3 (três) meses a uma organização não-governamental, arquivando o recibo emitido por esta organização. Não sendo possível esta operação, estes presentes também serão destinados ao Programa de Bem-Estar do Grupo.

De todo modo, é expressamente proibido fornecer aos clientes/fornecedores um endereço pessoal, ou qualquer outro endereço que não seja o das instalações do Grupo para o recebimento de presentes.

Vale destacar que podem ser aceitos convites para eventos, desde que o valor de acesso ao mesmo seja inferior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa, e que a presença do beneficiário não implique uma contraprestação econômica para o funcionário ou para o Grupo. Se a assistência for remunerada, exigirá autorização prévia do Órgão de Compliance.

2. Doações

Em conformidade com a boa prática anticorrupção, a fim de manter uma postura coesa entre o Grupo, resta estabelecido um padrão de cumprimento de acordo com as disposições contidas neste regulamento e, portanto, não fará, sob nenhuma circunstância, qualquer doação a partidos políticos, coligações ou grupos eleitorais.

O Grupo também não fará qualquer doação para sindicatos ou organizações empresariais, ou para associações, fundações, ou quaisquer entidades direta ou indiretamente dependentes destas entidades.

Qualquer exceção à regra acima deve a doação ter a devida aprovação pelo Órgão de Compliance.

3. Conflito de interesses

No âmbito das disposições do Código de Conduta e, a fim de evitar conflitos de interesse e lealdade, os membros do Grupo devem comunicar suas participações acionárias em empresas concorrentes, clientes ou fornecedores do Grupo, que sejam superiores a 5% detidas, tanto por eles e como por seus familiares próximos,

4. Transparência

Conforme previsto no Procedimento de *Sourcing*, os fornecedores que possuem contratos com o Grupo devem disponibilizar, de forma aberta e transparente, informações relevantes e suficientes sobre os processos de aprovação disponíveis, devendo tais processos ser realizados em conformidade com as políticas de compra aprovadas pelo Grupo.

Além disso, todo o processo realizado para contratação de fornecedores deverá ser registrado e documentado.

5. Não conformidade e treinamento

5.1 Não conformidade

O não cumprimento das disposições contidas neste Protocolo será classificado como uma violação gravíssima aos procedimentos do Grupo e poderá levar à instauração de um processo disciplinar pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como à implantação de um procedimento interno de investigação, e responsabilizando-se por possíveis incidentes em relação ao Código de Conduta do Grupo.

5.2 Treinamento

O Grupo gostaria que todos os seus colaboradores internalizassem a política de tolerância zero a qual se comprometeram por meio deste. Para tal, serão realizadas as ações de treinamento e formação necessárias.

Primeiramente, uma vez aprovados todos os documentos relativos ao Programa de “*Corporate Compliance*”, será realizada uma formação pelo Órgão de Compliance, ou pelos assessores externos da Companhia (ou ambos em conjunto), o que deverá ser suficiente para garantir que sejam devidamente compreendidas todas as implicações referentes ao Código Penal Brasileiro para os colaboradores do Grupo.

Posteriormente, quaisquer alterações substanciais neste Protocolo serão notificadas e devidamente explicadas a todos os colaboradores do Grupo, independentemente de a última versão do Protocolo estar disponível nos registros do Grupo a qualquer momento. Se essa mudança for complexa, será realizada uma sessão de formação.

Por fim, os colaboradores do Grupo que têm relações com autoridades públicas ou servidores públicos, receberão regularmente e, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, a necessária capacitação sobre as graves implicações em razão da violação das normas do presente Protocolo e as previstas no Código Penal Brasileiro têm tanto para eles quanto para o Grupo.